

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE .....	3
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>4</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>4</b>
CONTRATOS.....	4
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>6</b>
DECRETO.....	6
LEIS.....	12
PORTARIA.....	20

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

#### PORTARIA 60/2023

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor DIRCEU DONIZETTI DE OLIVEIRA”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor DIRCEU DONIZETTI DE OLIVEIRA é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 403/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/11/2023 ao servidor Senhor DIRCEU DONIZETTI DE OLIVEIRA, RG nº 9.378.905-1, matrícula 13444, cargo MECÂNICO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

#### PORTARIA 61/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora IZABEL HONORIA DA SILVA”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora IZABEL HONORIA DA SILVA é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 407/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/11/2023 à servidora Senhora IZABEL HONORIA DA SILVA, RG nº 4.675.014, matrícula 35440, cargo TÉCNICO DE CONTABILIDADE, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

#### PORTARIA 62/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora IRENE CEVITELI AMORIM DE CAMPOS”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora IRENE CEVITELI AMORIM DE CAMPOS é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 408/2023, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/11/2023 à servidora Senhora IRENE CEVITELI AMORIM DE CAMPOS, RG nº 15.988.995-8, matrícula 35490, cargo COZINHEIRO, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à 15/30 (quinze trinta avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

**PORTARIA 63/2023**

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor LUIS ANTONIO GALLO”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor LUIS ANTONIO GALLO é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 409/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/11/2023 ao servidor Senhor LUIS ANTONIO GALLO, RG nº 18.023.816-4, matrícula 31020, cargo AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

**PORTARIA 64/2023**

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOSE MARIO DOS REIS”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE MARIO DOS REIS era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 415/2023, referente à solicitação de pensão por morte por BENEDITA DE OLIVEIRA REIS e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 22/08/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora BENEDITA DE OLIVEIRA REIS, portador do RG nº 7.204.087-7 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da EC 41/03 incluído pela EC 70/12 e a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/08/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (19/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

**PORTARIA 65/2023**

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor GONÇALO FLAVIO DA SILVA”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor GONÇALO FLAVIO DA SILVA era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 447/2023, referente à solicitação de pensão por morte por VALDENIA DA SILVA RIBEIRO SILVA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 12/09/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora VALDENIA DA SILVA RIBEIRO SILVA, portadora do RG nº 60.054.034-0 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da CF, combinado com o art. 7º da EC 41/2003, art. 3º, parágrafo único da EC 47/2005 e com a Lei Complementar Municipal 4.384/18.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/09/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

**PORTARIA 66/2023**

“Concede pensão ao dependente da servidora Senhora MARIA DO CARMO CHAGAS SERGIO”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora pública municipal aposentada Senhora MARIA DO CARMO CHAGAS SERGIO era segurada deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 441/2023, referente à solicitação de pensão por morte por ANTONIO SERGIO e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 14/09/2023 ao cônjuge da servidora municipal aposentada falecida, Senhor ANTONIO SERGIO, portador do RG nº 3.667.717-6 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% (setenta por cento) do excedente e sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF, combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/09/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

**PORTARIA 67/2023**

“Dispõe sobre a reversão da aposentadoria por invalidez da servidora Senhora EDNEIA SOARES MACIEL”

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora EDNEIA SOARES MACIEL foi aposentada por invalidez a partir de 1º de abril de 2015;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 299/2023, referente ao requerimento de reversão de aposentadoria por invalidez e o a conclusão do laudo médico pericial emitido pela junta médica;

Considerando ainda análise dos membros do Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reverter, a partir de 01/11/2023, a aposentadoria por invalidez da servidora Senhora EDNEIA SOARES MACIEL, RG nº 20.736.002-9, matrícula 18920, de acordo com os artigos 26 a 28 da Lei Municipal 656/92.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 787/15 de 24 de março de 2015 que dispõe sobre a aposentadoria da servidora.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023).

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

**Aviso de Dispensa Eletrônica 5033/2023**

Objeto: Aquisição de material hospitalar para o ambulatório médico da UNIFAE.

Data da realização: 08/11/2023 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://blcompras.com>

Edital no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19) 3638-0240 [otaviocacholi@fae.br](mailto:otaviocacholi@fae.br)

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2023

**LUÍS CARLOS EVARISTO**  
Pró-Reitor de Administração

## ATOS DO LEGISLATIVO

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 1, de 26 de fevereiro de 2019, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Diploma Atirador Destaque do Ano. Data: 21 de novembro de 2023 / Terça-feira. Horário: 17 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 30 de outubro de 2023

**CARLOS GOMES**  
Presidente

### CONVITE

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Diploma de Atirador Destaque do Ano ao Ilustríssimo Senhor Monitor do Tiro de Guerra 02-036 Miguel da Silva Feliciano. Data: 21 de novembro de 2023 / Terça-feira. Horário: 17 horas. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: [cerimonialcmsjbv@gmail.com](mailto:cerimonialcmsjbv@gmail.com)

**DR. CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 11, de 18 de maio de 2021, CONVOCA Sessão Solene de outorga da Medalha Estudante Modelo. Data: 30 de novembro de 2023 / Quinta-feira. Horário: 18 horas. Local: Teatro Profa. Lucila M. Astolpho - R. Santo Antônio, 632, São Benedito (antiga Ceagesp). Publique-se.

São João da Boa Vista, 30 de outubro de 2023

**CARLOS GOMES**  
Presidente

### CONVITE

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga da Medalha Estudante Modelo aos alunos indicados pelas escolas:

Rede municipal - Emeb Adélia Jorge Adib Nagib: Davi Lisi de Paula / Emeb Antônio dos Santos Cabral: Nicolas Zanelli Asterio / Emeb Dr. José Procópio do Amaral: Miguel Gobbo de Oliveira Alayon / Emeb Genoefa Pan Bernardo: Pedro Miguel da Silva Francisco / Emeb José Inácio Diniz: Maria Olívia Campos de Prata / Emeb José Peres Castelhanos: Maria Fernanda Ramires Ginez / Emeb Luiza de Lima Teixeira: Thalisson Ryan Soares de Deus / Emeb Nicola Dotta: João Gabriel dos Santos Paulino / Emeb Pedro Vaz de Lima: Yuri Junior Rosa Tavares / Emeb Prof. Germano Cassiolato: Davi Luca Alves Butinhão / Emeb Prof. João B. Scannapieco: Nicole de Oliveira Sousa Pasquini / Emeb Profa. Maria Leonor Alvarez e Silva: Brian Miguel Bernardo / Emeb Sarah Salomão: Gabriel Cortez Prado | Rede estadual - EE Cel. Cristiano Osório de Oliveira: Cauã Daniel Abreu - Julia Sansana Boaventura / EE Cel. Joaquim José: Isabhelle Alves Ville - Isabela Vitoria Mauch Monteiro / EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo: Leticia Faustino Sorchetti - Kamila Nogueira de Souza / EE Dr. Teófilo de Andrade: Arthur Rossi Luqueta - João Bento Faria Turatti / EE Monsenhor Antonio David: Ana Livia Cristina Rodrigues - Luana Bertoni / EE Pe. Josué Silveira de Mattos: Fábio Jorge Santana Zaltrão - Walysson Ildefonso do Prado Bertolucci / EE Prof. Francisco Dias Paschoal: Stefania Sacardo Tavares - Mayza Tibúrcio Pinheiro / EE Prof. José Nogueira de Barros: João Otávio Dota Ramos / EE Prof. Virgílio Marcondes de Castro: Kelvyn Candido da Cruz - Tainá Ramos de Paula / EE Profa. Anésia Martins Mattos: Maria Carolina Luzia Grulli - Maria Eduarda Lima Silva / EE Profa. Isaura Teixeira de Vasconcelos: Maria Clara dos Reis Castoldi - Isaias Felipe Teixeira | Rede federal - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia: Rodolfo Tomaz de Aquino Franco | Rede privada - Centro Educacional Sesi 156: Beatriz Delgado Menezes - Maria Fernanda de Oliveira Felisberto / Colégio COC: Clara Lima Bortoluci - Guilherme Camelo Parca / Colégio Dom Bosco: Sofia Helena Basso Lopes / Colégio El Shadai: Samuel Arlindo Santiago Silva / Colégio Experimental Integrado: Heitor Marques Martins - Raphael José Valla Reis / Colégio Externato: Ana Luisa Bassi Zazini - Mário Augusto Rocha Filho / Colégio Santo Expedito - Bruna Pigatti Campos de Lima

Data: 30.11.23 (Quinta-feira). Horário: 18 horas. Local: Teatro Professora Lucila Martarello Astolpho - R. Santo Antônio, 632, São Benedito (antiga Ceagesp).  
Informações: [cerimonialcmsjbv@gmail.com](mailto:cerimonialcmsjbv@gmail.com) / (19) 3634-4111

**DR. CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

## EDITAIS

## CONTRATOS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

#### Extrato de Ata de Registro de Preços

**Ata de Registro de Preços nº:** 214/23

**Detentora:** SINAL MINAS LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, PARA MODERNIZAÇÃO DOS CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP – PE 082/23

Assinatura: 30/10/2023

Prazo: 31/10/2023 a 30/10/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPOS FOCAIS A LED NOS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO.	SERV	40	CONTR ANSIN	R\$ 620,00	R\$ 24.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO PARA 06 FASES – CENTRALIZADO, NOS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO.	SERV	30	CONTR ANSIN	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
3	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE COLUNA GALVANIZADA À FOGO NOS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO.	SERV	40	CONTR ANSIN	R\$ 930,00	R\$ 37.200,00
4	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO GALVANIZADO, NOS LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO.	SERV	40	CONTR ANSIN	R\$ 670,00	R\$ 26.800,00
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 4 X 1,5MM – POR METRO INSTALADO.	M	2000	CONTR ANSIN	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 2,5MM – POR METRO INSTALADO.	M	1500	CONTR ANSIN	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3 X 1,5MM – POR METRO INSTALADO.	M	500	CONTR ANSIN	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00

Ata de Registro de Preços nº: 225/23

Detentora: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PE 077/23

Assinatura: 27/10/2023

Prazo: 31/10/2023 a 30/10/2024

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	6.1	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 08	KG	778	MORLAN	R\$ 15,90	R\$ 12.370,20
	6.2	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 12	KG	789	MORLAN	R\$ 15,80	R\$ 12.466,20
	6.3	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 14	KG	834	MORLAN	R\$ 17,35	R\$ 14.469,90
	6.4	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 16	KG	887	MORLAN	R\$ 17,58	R\$ 15.593,46
	6.5	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 18	KG	900	MORLAN	R\$ 20,15	R\$ 18.135,00
	6.6	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 12	KG	851	MORLAN	R\$ 13,90	R\$ 11.828,90
	6.7	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 16	KG	868	MORLAN	R\$ 13,40	R\$ 11.631,20
	6.8	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 18	KG	909	MORLAN	R\$ 13,40	R\$ 12.180,60
	6.9	ARAME FARPADO 1,60MM; DISTÂNCIA ENTRE FARPAS 125MM; COM TORÇÃO DOS FIOS ALTERNADA	KG	317	MORLAN	R\$ 16,16	R\$ 5.122,72
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 006:</b>							<b>R\$ 113.798,18</b>
007	7.1	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 08	KG	259	MORLAN	R\$ 15,90	R\$ 4.118,10
	7.2	ARAME DE AÇO GALVANIZADO DO LISO Nº 12	KG	263	MORLAN	R\$ 15,80	R\$ 4.155,40

7.3	ARAME DE AÇO GALVANIZADO LISO Nº 14	KG	278	MORLAN	R\$ 17,35	R\$ 4.823,30
7.4	ARAME DE AÇO GALVANIZADO LISO Nº 16	KG	295	MORLAN	R\$ 17,58	R\$ 5.186,10
7.5	ARAME DE AÇO GALVANIZADO LISO Nº 18	KG	300	MORLAN	R\$ 20,15	R\$ 6.045,00
7.6	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 12	KG	283	MORLAN	R\$ 13,90	R\$ 3.933,70
7.7	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 16	KG	289	MORLAN	R\$ 13,40	R\$ 3.872,60
7.8	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 18	KG	303	MORLAN	R\$ 13,40	R\$ 4.060,20
7.9	ARAME FARPADO 1,60MM; DISTÂNCIA ENTRE FARPAS 125MM; COM TORÇÃO DOS FIOS ALTERNADA	KG	105	MORLAN	R\$ 16,16	R\$ 1.696,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 007:</b>						<b>R\$ 37.891,20</b>

**Ata de Registro de Preços nº: 227/23**

**Detentora:** RRC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PE 077/23

**Assinatura:** 27/10/2023

**Prazo:** 31/10/2023 a 30/10/2024

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024	24.1	CAIXA D'AGUA 1500 LITROS – POLIETILENO	UN	32	FOTLEV	R\$ 839,20	R\$ 26.854,40
	24.2	CAIXA PADRÃO SABESP	UN	31	TAF	R\$ 99,67	R\$ 3.089,77
	24.3	CAIXA RALO 15X15X75 MM, COM GRELHA E PORTA GRELHA	UN	82	KRONA	R\$ 85,62	R\$ 7.020,84

24.4	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS – POLIETILENO	UN	2	FOTLEV	R\$ 506,53	R\$ 1.013,06
24.5	CAIXA D'AGUA 500 LITROS – POLIETILENO	UN	3	FOTLEV	R\$ 240,64	R\$ 721,92
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 024:</b>						<b>R\$ 38.699,99</b>

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2023.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
Chefe do Setor de Compras

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

SECRETARIA

DECRETO

**DECRETO Nº 7.538, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024 e dá outras providências”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e suas alterações e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

**DECRETA:**

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/aulas e remoção para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da Rede Estadual em exercício na Rede Municipal, por força do convênio de municipalização, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

**I - Das Competências**

Art. 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Vice-Diretor de Escola, quando couber, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, sempre seguindo a ordem de classificação, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, quando possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes e observando o campo de atuação.

§1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo.

§2º - Em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será competência dos servidores designados e coordenados pela Comissão Municipal, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e aulas.

§3º - Caso a unidade escolar não proceda a atribuição de classes e aulas, compete à Comissão Municipal garantir sua realização, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, se for o caso.

## II - Da Inscrição

Art. 4º - Fica estipulado o período de 06 a 10 de novembro de 2023 para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 e a classificação geral será divulgada até o dia 22 de novembro de 2023.

§1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade sede de controle de exercício de cada docente.

§2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§3º - Os docentes titulares de cargo efetivo interessados em substituições eventuais/temporárias, deverão efetuar inscrição específica na sede de controle de exercício e/ou em nível de Departamento de Educação, bem como, para os Programas e Projetos da Pasta, observado o cronograma de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

§4º - A Escola de Tempo Integral Municipal (ETIM) terá seu processo de atribuição regulamentado por decreto próprio.

§5º - As substituições eventuais/temporárias a que se refere o parágrafo 3º serão oferecidas em nível de unidade escolar e em nível de Departamento de Educação, razão pela qual os docentes interessados deverão efetuar inscrições específicas, assim como, para os Programas e Projetos da Pasta que obedecerão aos critérios e processos seletivos determinados nos seus respectivos decretos de instituição.

§6º - As referidas substituições ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos.

§7º - Os docentes do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II – Educação Especial e Física, Educação Infantil e de Desenvolvimento da Educação Básica somente poderão se inscrever para o processo de remoção, em nível de Departamento Municipal de Educação, para concorrerem às classes/aulas livres.

§8º - Os professores que participarem do processo de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta deverão permanecer na Unidade Escolar de destino pelo período mínimo de 3 (três) anos, exceto quando houver a necessidade comprovada pelo Departamento Municipal de Educação.

§9º - Ficam impedidos de postular remoção os docentes nas seguintes situações:

I – que, no dia da atribuição na sede, estiver afastado em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo licença para tratamento de saúde por prazo não superior a 15 dias;

II – tiver sofrido a penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não tiver completado 3 (três) anos de efetivo exercício como titular de cargo do magistério no Serviço Público Municipal, exceto, para o docente com sede de exercício provisória, cujo ingresso se deu no decorrer do ano letivo de 2023;

IV – não ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos da última remoção.

§10 - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor/Vice-Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, ou

II - A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

Art. 5º - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Parágrafo único - Os docentes titulares de cargo da rede estadual (Convênio de Municipalização) serão classificados de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação.

## III - Da Classificação

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas (adidos do município);

c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

d) candidatos à admissão por prazo determinado correspondente às classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo.

II – quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;

b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal, desprezados os dias;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.

III – quanto aos títulos:

a) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

c) 2,0 (dois) pontos para o certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física, de acordo com o cargo de provimento do docente;

d) 1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de Curso de Especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

e) 1,0 (um) ponto para cada certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

f) 1,0 (um) ponto para cada certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros, dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

g) 0,5 (cinco décimos) ponto para cada diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até 2 (dois) cursos, exceto o curso computado na alínea “c”;

h) 0,5 (cinco décimos) de ponto para o certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, considerando-se no máximo 3 (três) certificados.

i) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

j) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras,

visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§3º - Os títulos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo que não puderem ser utilizados em razão das limitações de pontos especificadas não poderão ser computados nas outras alíneas do mesmo inciso.

§4º - No decorrer do ano letivo, os professores deverão participar de toda capacitação e formação ofertada pelo Departamento Municipal de Educação/MEC, independentemente de seu campo de atuação, podendo ser o previsto no Calendário Escolar ou ainda, atendendo às convocações do DME, para cumprimento do Artigo 43 do Estatuto do Magistério.

§5º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

I - o servidor que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal, considerando o apurado no inciso II do Artigo 6º;

II - o servidor com maior idade;

III - o servidor com maior número de filhos menores.

§6º - Ao docente afastado das suas atividades para o desempenho temporário de cargo de suporte pedagógico serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída a classe que couber, conforme a ordem de classificação.

§7º - Cessado o afastamento do docente titular de cargo efetivo no decorrer do ano letivo, o mesmo retornará ao exercício da classe/aula que lhe fora atribuída no processo inicial e o professor substituto ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação.

§8º - Os docentes que acumulam cargos efetivos na rede municipal de ensino e, anteriormente a esses, tenham ocupado outro cargo docente de provimento efetivo ou temporário, na própria rede, no mesmo campo de atuação, poderão utilizar os pontos do referido tempo de serviço no vínculo mais antigo, excluindo-se o período em concomitância.]

§9º - Considera-se como tempo de efetivo exercício, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo e inciso I - tempo de serviço previsto no Anexo II deste decreto, no mesmo campo de atuação do cargo, os seguintes períodos:

I - o exercido no cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino;

II - o exercido em função docente de caráter temporário, decorrente de seleção em processo seletivo realizado pela administração municipal, com vínculo jurídico celetista;

III - o exercido em função docente de caráter temporário, com vínculo jurídico celetista mantido com as APM's das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§10 - Caso o docente tenha concluído os cursos a que se referem as alíneas “c” e “g” do Inciso III deste artigo, mas a instituição de ensino superior ainda não tenha emitido o respectivo



diploma por falta de registro junto ao órgão competente, será aceito Certificado, Declaração ou outro documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior, desde que conste menção de que o aluno concluiu o curso e colou grau.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 6º deste decreto, e para fins de classificação no processo de remoção, será efetuada com base no disposto nos Artigos 51 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e remoção de que tratam este decreto será 31 de outubro do presente ano.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação geral dos docentes, por campo de atuação, até o dia 22 de novembro de 2023, que serão afixadas nas Unidades Escolares.

§1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Diretora do Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

#### IV - Da Atribuição Geral

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

- I – em nível de unidade escolar;
- II – em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único - Os docentes efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, por tempo de contribuição, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da municipalidade, cujo prazo de efetivação do benefício ocorrer até o início do ano letivo de que trata este decreto, ficam desobrigados de participar do processo de atribuição de classes e aulas, em todos os níveis.

Art. 11 – Em caso de impedimento do docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e aulas ou remoção, o mesmo deverá se fazer representar através de instrumento legal.

Parágrafo único - No caso de inscrição, atribuição ou remoção por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

#### V - Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

- I - titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II – titulares de cargo da rede estadual para constituição de jornada estabelecida no convênio;
- III – remoção de titulares de cargo no município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas/classes livres;

IV – aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), onde serão disponibilizadas as classes livres;

V – titulares de cargos de Professor Substituto na rede municipal, no respectivo campo de atuação, onde serão atribuídas as salas dos docentes afastados por licenças previstas em legislação e/ou as unidades escolares para sede de controle de frequência, conforme disposto no Anexo IV deste decreto;

VI - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§1º – Para fins de atendimento ao previsto nos incisos V do Art. 5º e I do Art. 9º, do Decreto nº 7.509 de 28 de setembro de 2023, que se refere ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município, o professor com função readequada/readaptada, sem prazo determinado, terá sua jornada e sede garantida, entretanto, não participa do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação para desempenhar atividades correlatas ao magistério, prioritariamente, o Reforço Escolar, ou cumprindo as funções pertinentes à sua readequação/readaptação.

§2º - Não havendo salas de reforço disponíveis na sede do docente na condição prevista no parágrafo anterior, a atribuição será na sede do Departamento de Educação, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 13 - Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação, as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição.

Art. 14 – A atribuição de aulas para os docentes da disciplina de Educação Física será em nível de Departamento Municipal de Educação, obedecida a classificação geral dos docentes da área, bem como o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

§1º - No ato de escolha de aulas de Educação Física, o docente deverá optar em compor sua jornada de trabalho letivo:

- I - Em único período;
- II - Em nível de EMEB.

§2º - O docente que optar pelo inciso II do parágrafo anterior, ao escolher uma EMEB deverá esgotar o saldo de aulas disponíveis na mesma. Caso o saldo de aulas na unidade escolhida não seja suficiente para compor a jornada do docente, este deverá completar sua carga horária em outra unidade, esgotando-se nesta nova escola o saldo de aulas disponível até a composição da jornada.

§3º - Não havendo possibilidade de cumprir os parágrafos anteriores, a jornada de trabalho do docente será composta pela escolha de aulas do saldo remanescente de todas as unidades.

Art. 15 – Aos docentes da Educação Especial serão atribuídos os alunos do atendimento especializado, na sede do Departamento Municipal de Educação, conforme previsto no Artigo 6º do Decreto 6.781, de abril de 2021, que fixa a educação especial na rede municipal, conforme agrupamento das unidades de ensino dos discentes, obedecida a classificação geral dos docentes e o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

Art. 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

#### VI - Da Atribuição Durante o Ano

Art. 17 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pelo Departamento de Educação aos docentes titulares de cargo de professor substituto, de acordo com as necessidades da administração, até o provimento do cargo efetivo por candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atribuir as classes ou aulas ao candidato aprovado em concurso público, a administração poderá optar por contratar docentes por prazo determinado, classificados em processo seletivo.

Art. 18 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular e/ou titulares de cargo diretamente envolvido (s), com a melhor classificação apurada neste processo.

§1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 19 - O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas.

Art. 20 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 21 - Os docentes contratados por tempo determinado serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação em Jornal Oficial.

Art. 22 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo para comprovação de habilitação necessária à contratação, sob pena de ficar impedido de concorrer à vaga.

#### VII – Das Substituições

Art. 23 - A atuação do Professor Substituto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas quando o titular se afastar por qualquer motivo;

II - para ministrar aulas decorrentes de vacância ou de classes novas que ainda não tenham sido atribuídas.

§1º - Os Professores Substitutos efetivos que ficarem sem classes no processo anual de atribuição permanecerão como plantonistas nas unidades escolares atribuídas como sede de controle de frequência, no respectivo segmento, para as substituições que surgirem no decorrer do ano, na própria sede e/ou em quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino nível de Departamento de Educação, e/ou desempenharão atividades correlatas ao magistério, conforme as determinações do Departamento de Educação previstas no § 1º do Artigo 32 e no § 3º do Artigo 49 do Estatuto do Magistério.

§2º - Para as substituições eventuais/temporárias, uma vez esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos, nos termos do § 6º do Artigo 4º deste decreto, deverão ser utilizadas as listas de docentes inscritos, nos termos do § 3º do mesmo artigo, na seguinte ordem de preferência:

I – candidatos inscritos na unidade escolar onde se faz necessária a substituição;

II – candidatos inscritos em nível de Departamento de Educação, caso não existam candidatos nas condições do inciso anterior.

§3º - Os docentes inscritos para as substituições eventuais em nível de Departamento de Educação serão convocados para substituição de classes ou aulas em quaisquer unidades escolares da rede municipal de educação, conforme necessário, observado o disposto no § 5º do Artigo 4º deste decreto.

§4º - Perderão a classe atribuída, os titulares de cargo de Professor Substituto que não estiverem sendo bem avaliados no desenvolvimento do trabalho em sala de aula.

§5º - O Professor Substituto que acumular cargos na rede municipal de ensino e estiver na condição prevista no parágrafo anterior, escolherá unidade escolar para permanecer como plantonista, em seu respectivo segmento, seguindo a classificação geral para atribuição de aulas/classes.

#### VIII - Da Jornada de Trabalho

Art. 24 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal, que se refere ao conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade (HTPC) e em local de livre escolha (HTPL):

I - Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto de 30 horas, que equivalem a 36 aulas de 50 minutos, sendo 24 (vinte e quatro) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 10 (dez) aulas de HTPL;

II - Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto de 25 horas, que equivalem a 30 aulas de 50 minutos, sendo 20 (vinte) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 8 (oito) aulas de HTPL;



III - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 20 horas, que equivalem a 24 aulas de 50 minutos, sendo 16 (dezesseis) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 6 (seis) aulas de HTPL;

IV - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 40 horas, que equivalem a 48 aulas de 50 minutos, sendo 32 (trinta e duas) aulas regulares com os alunos 3 (três) aulas de HTPC e 13 (treze) aulas de HTPL;

§1º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação efetuado pelo Departamento Municipal de Educação, voltados para o desenvolvimento profissional/formação continuada ou para outras atividades inerentes ao cargo, dentro da jornada semanal de trabalho, acarretará "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, podendo a mesma ser justificada, observado o previsto em lei.

§2º - Quando se optar pela presença do Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá ficar na unidade escolar cumprindo esse tempo como de trabalho pedagógico ou, se necessário, para resguardar a segurança dos alunos, auxiliar o professor especialista na execução de atividades específicas, sempre que solicitado.

§3º - Nas ausências do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, podendo ser o docente titular da sala regular ou não, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular de Educação Física, havendo remuneração como carga suplementar ou banco de horas, somente se ultrapassar a jornada de trabalho do docente estipulada no caput deste artigo.

§ 4º - O Professor de Educação Especial exercerá sua jornada de trabalho em sala de recurso especializada e/ou assistindo o professor de classe comum nas práticas necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando-se o previsto no Art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25 -É facultativo para as unidades escolares com dois segmentos, a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) em dois dias da semana, com a duração prevista nos itens de I a III do artigo anterior, devendo a organização estar em conformidade com a especificidade e a demanda da equipe gestora de cada unidade, bem como, após a análise e a devida ratificação da Supervisão de Ensino, que deverão considerar:

- I – Números de salas em cada segmento;
- II – Módulo do Suporte Pedagógico;
- III – Escolas de zona rural.

§1º - As unidades escolares de creches deverão organizar as 3 (três) horas/aula de HTPCs, na seguinte conformidade:

I – em um único dia, sendo: 1 (uma) hora/aula após o término da jornada de trabalho matutina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da manhã e 1 (uma) hora/aula antes do início da jornada de trabalho vespertina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da tarde. As 2 (duas) horas/aula restantes, após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos;

II – em 2 (dois) dias após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos.

§2º - Os docentes titulares de cargo que acumulam dois vínculos de mesmo segmento ou não, que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, deverão cumprir seus HTPCs em dias distintos, obedecendo o tempo de duração de 02 horas/aula para cada um, segundo o cronograma constante no Anexo V deste decreto, na seguinte conformidade:

I – um HTPC, obrigatoriamente, na própria sede de exercício e o outro, em uma unidade mais próxima da sede, no mesmo segmento;

II – em dias distintos, na própria sede de exercício, caso a mesma ofereça;

III – em dias distintos, em cada sede de exercício, de acordo com o segmento.

§3º - Cabe ao gestor da unidade sede de exercício do docente, o efetivo controle da sua frequência nos dias de HTPC, que deverá apontar toda e qualquer ocorrência referente a esse período da jornada de trabalho, conforme previsto em legislação vigente.

§4º - Os docentes de Educação Física cumprirão integralmente os HTPCs em suas sedes de exercício e os de Educação Especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) contudo, uma vez por mês, estes deverão revezar entre as escolas de origem do respectivo grupo de alunos atendidos.

#### IX - Da Carga Suplementar

Art. 26 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, que se refere à carga horária que ultrapasse o número de horas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, seguindo, obrigatoriamente, a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação.

§1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

§2º - O docente somente fará jus à remuneração das aulas efetivamente trabalhadas, sendo considerados sábados, domingos e feriados, caso o período da substituição compreenda tais dias, bem como, o afastamento destas atividades, por qualquer motivo, implica em suspensão do respectivo pagamento.

§3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos docentes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica com jornada de 40 horas semanais.

#### X - Das Disposições Finais

Art. 27 - Cabe ao Diretor/Vice-Diretor de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 28 - Cabe ao Diretor/Vice-Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 29 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Educação, Supervisão de Ensino e ao Diretor/Vice-Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor/Vice-Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§2º - O Diretor/ Vice-Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes, respeitando o horário de trabalho escolhido pelo professor.

§3º- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

- I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
- II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;
- III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 31 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 33 - Fica desde já estabelecido o cronograma do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

§1º - As fichas de pontuação para classificação dos docentes titulares de cargo são as constantes dos Anexos II (Atribuição) e III (Remoção) deste decreto.

§2º - A Declaração de Acúmulo de Cargo (Anexo VI), a ser preenchida pelos docentes na data da atribuição de aulas/classes na sede, deverá ser entregue até, no máximo, o 1º dia de aula de cada Ano Letivo, para os docentes que acumulam cargos públicos, obedecendo legislação vigente, acompanhada das declarações de horários das respectivas unidades escolares, da rede municipal ou não, obedecendo legislação vigente.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (30.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## LEIS

### **LEI Nº 5.211, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023**

*“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI :**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA**

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, de assessoramento consultivo do Poder Executivo Municipal, de avaliação e acompanhamento no que se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente, deliberativo no âmbito das políticas ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - propor ao Poder Público Municipal, uma política local de proteção ambiental, bem como sugerir normas para o seu fiel cumprimento;

II - desenvolver e estimular ações práticas de conscientização pública para preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida da população;

III - sugerir ao Poder Público Municipal os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedadas qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - denunciar às autoridades competentes as instalações de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos naturais;

V - sugerir ao Poder Público Municipal, sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de degradação do meio ambiente;

VI - desenvolver e estimular a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - elaborar projetos e sugestões de recuperação e preservação das águas do Rio Jaguari Mirim, seus formadores, afluentes e mananciais, tanto no que se referem aos aspectos qualitativos como quantitativos visando garantir os seus usos múltiplos, em face dos problemas decorrentes do fenômeno de assoreamento do seu leito, da poluição físico-química e bacteriológica de suas águas, da predação indiscriminada de sua

vida aquática, assim como reconstituir as condições naturais de suas margens;

VIII - indicar ao Poder Público Municipal ou aos Consórcios e Comitês Intermunicipal de Preservação do Meio Ambiente e da Bacia Hidrográfica, medidas de proteção e interdição de áreas e locais;

IX - elaborar planos e sugestões para o combate dos problemas decorrentes do fenômeno das enchentes no território do município;

X - promover e manter o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas, visando à adoção de medidas especiais de proteção;

XI - auxiliar no planejamento diretor e zoneamento territorial ambiental, considerando as características regionais e local, e articular os respectivos planos, programas e ações;

XII - sugerir aos órgãos competentes quanto a regulamentação e o planejamento do uso das margens do Rio Jaguari Mirim, do Ribeirão dos Porcos, do Rio da Prata e do Córrego São João nas atividades antrópicas, especialmente as de lazer;

XIII - sugerir e auxiliar os órgãos competentes no levantamento científico das espécies animais e vegetais existentes, incluindo eventuais espécies extintas, visando o repovoamento e controle da fauna e da flora;

XIV - sugerir e auxiliar no reflorestamento, com essências nativas das áreas degradadas, bem como no estudo e na recomposição faunística das matas ciliares existentes ou recuperadas;

XV - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituída na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XVI - apresentar ao Poder Público Municipal sugestões de melhoria nos serviços de limpeza das vias e logradouros públicos, assim como na remoção e destinação do lixo domiciliar, industrial, comercial, de construção civil, de saúde, especiais ou de outros resíduos de qualquer natureza;

XVII - apresentar ao Poder Público Municipal sugestões de zeladoria afeita a limpeza pública, coleta seletiva de recicláveis e de resíduos urbanos volumosos, assim como a sua destinação e finalidade;

XVIII - opinar nas questões relacionadas a implantação e aumento de áreas destinadas a cemitérios públicos e privados;

XIX - propor aos órgãos competentes uma política de proteção, preservação e recuperação da Serra da Mantiqueira;

XX - apresentar aos órgãos competentes sugestões de equacionamento em termos do território do município, quanto ao uso do solo urbano e rural, tendo em vista, principalmente, os diferentes tipos de exploração agropecuária, implantação de loteamentos e a instalação de novas fontes poluidoras industriais;

XXI - indicar os locais de beleza natural, paisagística e de preservação do meio ambiente que deverão ser tombados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental;

XXII - sugerir ao Poder Público Municipal um programa de educação ambiental, com a conseqüente conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a ser inserida como disciplina nas escolas municipais, assim como de suas alterações;

XXIII - sugerir normas de controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos de substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXIV - opinar com relação a corte ou a poda de árvores, conforme dispuser a legislação municipal vigente;

XXV - solicitar justificando a declaração de imunidade de árvores no território do município, assim como cadastrar e identificar as declaradas imunes ao corte;

XXVI - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos de situações;

XXVII - propor modificações nas estruturas das Diretorias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa do meio ambiente;

XXVIII - instituir o Cadastro Municipal de Entidades Ambientais e afins;

XXIX - promover cursos, palestras, seminários e painéis relacionados ao Meio Ambiente;

XXX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à proteção ambiental;

XXXI - cumprir o disposto no Artigo 182 da Lei Orgânica do Município;

XXXII - organizar brigadas ecológicas para o fim de preservação e recuperação do meio ambiente;

XXXIII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo.

Art. 3º - O Conselho do Meio Ambiente é composto por 20 membros, com os respectivos suplentes, sendo:

I – 10 (dez) membros representando os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Estadual, nomeados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- b) 01 representante do Gabinete da Prefeita;
- c) 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 01 representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- e) 01 representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
- f) 01 representante do Departamento de Saúde;
- g) 01 representante da SABESP;
- h) 01 representante da Polícia Ambiental;
- i) 01 representante do Corpo de Bombeiros;
- j) 01 representante da Câmara Municipal.

II – 10 (dez) membros representando a Sociedade Civil do Município, indicados pelos seus representantes legais, e nomeados por ato do Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;
- b) 01 representante de Entidades Ambientais e afins;
- c) 01 representante do Sindicato Rural;
- d) 01 representante da União Sanjoanense de Proteção dos Animais – USPA;
- e) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 01 representante da Associação Comercial e Empresarial;
- g) 01 representante dos Clubes de Serviços;
- h) 01 representante da ELEKTRO;
- i) 01 representante das Indústrias;
- j) 01 representante das Instituições de Ensino.

§ 1º - As indicações de titular e suplente serão encaminhadas a máxima autoridade do Poder Executivo Municipal para manifestação, formalizando-se a composição final por portaria, após o deferimento.

§ 2º - O Conselho será dirigido pelo Presidente, escolhido pela Prefeita Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos mediante eleição entre os membros.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos conselheiros ao término dos mesmos até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 5º - O Conselho ao deliberar sobre as políticas ambientais propostas nesta e demais leis correlatas no município o fará mediante indicação e poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis, assim como de servidores cedidos por órgãos públicos e privados, desde que haja a devida solicitação e autorização, seguindo-se a legislação pertinente.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviços de relevante interesse público.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 7º - Fica instituído o “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” como instrumento de suporte financeiro para o desempenho das políticas de proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente, desenvolvidas, estimuladas e propostas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O FMMA será administrado pelo Gabinete da Prefeita, com assessoramento do CONDEMA e apoio técnico administrativo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sendo suas contas submetidas à apreciação do Conselho, estando disponíveis pelo prazo legal aos órgãos de controle e fiscalização internos e externos.

Art. 8º - O movimento financeiro do Fundo, será acompanhado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de demonstrativos e balancetes trimestrais das receitas e despesas, fornecidos pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Constituirão receitas financeiras do Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA:

I - recursos do município consignados em orçamento e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - superávit financeiro de exercícios anteriores apurados no FMMA;

III - doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos ou ajustes;

V - produto de operações de créditos realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - outras receitas que ao Fundo sejam destinadas a qualquer título ou que decorram de atividades por ele realizadas;

VIII - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, repassadas pelo Fundo Estadual ou Nacional do Meio Ambiente, quando houver expressa previsão normativa;

IX - compensação financeira ambiental;

X - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais;

XI - receitas advindas de Créditos de Carbono.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ingressarão na receita orçamentária municipal e a sua aplicação far-se-á através de créditos consignados em orçamento.

Art. 10 - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 11 - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12 - Os materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do município, sendo de responsabilidade e uso do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sob supervisão do CONDEMA.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá prazo até 31 de agosto de cada ano para apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, sugestão de plano de aplicação de recursos do Fundo para o exercício seguinte, a fim de que esse plano venha a integrar o Orçamento Geral do Município e dele faça parte, nos termos previstos na Lei Orçamentária, contendo dentre outros os seguintes elementos:

I - discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira, bem como o programa de trabalho da administração do Fundo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anuidade;

II - quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação do Fundo;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho estabelecido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, visando a realização de obras, manutenção, aquisição de equipamentos e prestação de serviços;

IV - demonstrativos das despesas à conta de outros Fundos Especiais e, como couber as receitas que os constituem.

§ 1º - O plano de aplicação de recursos de que trata este artigo será acompanhado do programa plurianual de investimento.

§ 2º - No exercício financeiro em curso o plano de aplicação de que trata o presente artigo, deverá ser elaborado concomitantemente a abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer as despesas com a sua implantação.

Art. 14 - Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos, atividades e programas, que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, incluindo-se despesas estruturais, organizacionais, contratações, custeio de mão de obra e servidores, despesas emergenciais e inadiáveis, auxílios, subsídios e subvenções, dentre outras formas, do livre exercício do Poder Público Municipal;

II – o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), para pessoa física ou jurídica, que seja proprietária ou que detenha a posse mansa e pacífica de imóvel localizado em áreas urbanas ou rurais, privadas ou públicas, localizadas na Macrozona de Conservação Ambiental e Produção Agropecuária, em especial, aquelas relacionadas com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática, conforme previsto nos normativos específicos;

III – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, sob assessoramento do CONDEMA.

Art. 15 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem duração indeterminada, bem como natureza contábil e gestão vinculada à Administração Municipal.

Parágrafo único - Toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente passará em oitiva ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e ficará sujeita a requisição do Gabinete da Prefeita, figurando como ordenador de despesas.

Art. 16 - As aquisições e contratações seguirão as Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos vigentes, em trâmite a ser percorrido organicamente entre os Departamentos Municipais competentes.

Art. 17 - A contabilização e a movimentação financeira dos recursos do FMMA serão realizadas pelo Departamento de Finanças, por meio dos Setores de Contabilidade e Tesouraria, sendo este o responsável técnico quanto à matéria.

Art. 18 - São Beneficiários do FMMA:

I – órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – as entidades não-governamentais legalmente constituídas e sem fins lucrativos, de reconhecido interesse público ou que atendam aos requisitos instituídos no regulamento do FMMA.

Art. 19 - Os recursos do FMMA poderão ser aplicados direta, indiretamente ou transferidos pelo Gabinete da Prefeita, ainda em delegação ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento ou transferidos, mediante a celebração de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos, obedecidos os requisitos de ordem administrativa e a legislação vigente.

Art. 20 - A participação das entidades não-governamentais se dará através das possibilidades licitatórias regulares, de dispensa, inexigibilidade ou convênios, conforme dispuser as Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos vigentes, bem como dos normativos afeitos a celebração de parcerias junto às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 21 - Em conjunto, o Gabinete da Prefeita, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e o CONDEMA, estabelecerão os termos de referências, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários previstos no inciso II do Art. 18.

Art. 22 - Os recursos do FMMA previstos para programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), somente poderão ser transferidos para pessoa física ou jurídica, que seja proprietária ou que detenha a posse mansa e pacífica de imóvel localizado em áreas urbanas ou rurais, privadas ou públicas, prestadoras de serviços ambientais, selecionados por meio de editais do FMMA, onde se estabelecerão os objetivos, critérios de seleção, duração, regras do programa e demais detalhes, obedecendo-se os requisitos técnicos estabelecidos nos normativos e regulamentos municipais pertinentes.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Fica mantida a atual composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, até a vigência final de suas nomeações.

Art. 24 - A presente lei, quando necessário, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 56, de 09 de julho de 1993 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**Republicado devido a incorreção**

#### **LEI Nº 5.212, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Disciplina a arborização urbana no município de São João da Boa Vista e dá outras providências".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI :**

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum e de responsabilidade coletiva a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir nas vias ou logradouros públicos, inclusive as mudas de árvores.

Art. 2º - Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes de vegetais lenhosos, com diâmetro do caule à altura do peito superior a 5 cm (cinco centímetros).

Parágrafo único - Diâmetro do caule à altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

Art. 3º - As diretrizes para arborização em São João da Boa Vista deverão seguir o disposto no Guia de Arborização Municipal, que poderá ser obtido em sítio eletrônico do Município e no Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O guia a que se refere o caput será elaborado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, estabelecendo-se por Portaria a Comissão Técnica de Estudo para Elaboração do Guia de Arborização Municipal, composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 4º - Institui-se a Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento (CTAR), considerando que as árvores da zona urbana têm entre suas utilidades, o sombreamento, a diminuição da temperatura geral, o aninhamento dos pássaros, dentre outras, que terá como princípios norteadores:

I – evitar a supressão de árvores na zona urbana;

II – disciplinar a poda;

III – estimular o plantio e reposição de árvores;

IV – fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à matéria;

V – criar e sugerir normas de conduta.

Art. 5º - A CTAR será composta por 11 membros técnicos: 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA), 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros, 1 (um) representante da Defesa Civil, 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, 1 (um) representante da Concessionária de Energia, 1 (um) representante de instituição de ensino local e 2 (dois) representantes de entidade civil de proteção ao meio ambiente e 1 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Para fins de composição dos membros desta Comissão, cada uma das entidades acima referidas indicará seus membros titulares e respectivos suplentes a máxima autoridade do Poder Executivo Municipal para manifestação, formalizando-se a composição final por Portaria, após o deferimento.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, realizando visitas e avaliações externas semanalmente, lavrando-se termo formal de suas decisões, assinado por todos os seus membros.

§ 3º - A Comissão poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis, assim como de servidores cedidos por órgãos públicos e privados, desde que haja a devida solicitação e autorização, seguindo-se a legislação pertinente.

§ 4º - As decisões da CTAR serão tomadas por maioria simples, após análise do laudo de vistoria realizado pela fiscalização dos membros da comissão, devendo obrigatoriamente cada membro se manifestar, ainda, os suplentes na ausência ou omissão dos titulares, havendo empates, com voto decisório pelo respectivo Presidente.

§ 5º - Das decisões da Comissão, caberá pedido de recurso à Máxima autoridade do Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, havendo fato novo modificativo ou extintivo de direito ou dever podendo o

recorrente apresentar laudo técnico em sua manifestação, excetuando-se desta sistemática os recursos interpostos contra multas e outras penalidades desta lei, que seguirão as disposições dos Artigos 20 ao 22.

§ 6º - Antes da manifestação da máxima autoridade do Executivo Municipal, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, o processo será destinado à CTAR para reconsideração ou ratificação da decisão.

§ 7º - Para a fundamentação de sua decisão a máxima autoridade do executivo municipal poderá solicitar manifestação técnica dos departamentos municipais e de técnicos de notória especialização no assunto.

§ 8º - A comissão será dirigida pelo Presidente, escolhido pela Prefeitura Municipal, com formação ou experiência compatível com suas atribuições, um vice-presidente e um secretário escolhidos mediante eleição entre os membros.

§ 9º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos membros até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 6º - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, nem como suporte de objetos ou instalações de qualquer natureza, exceto iluminação natalina, no período de novembro a janeiro, desde que se observe a adequada forma de fixação.

Art. 7º - Os projetos de iluminação, de rede elétrica pública ou particular, seja aéreo ou subterrâneo, de infraestrutura de água e esgoto e de canalização de águas pluviais, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura supressão ou poda.

Art. 8º - Os interessados na aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, deverão previamente consultar o Município através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, visando um planejamento de forma a estabelecer-se a melhor alternativa que corresponda à mínima retirada da vegetação existente, observadas as disposições estabelecidas no Plano Diretor.

Parágrafo único – Mediante as disposições do caput, caso necessário, o Departamento poderá solicitar apoio técnico da CTAR.

Art. 9º - Para aprovação de parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, o interessado deverá elaborar, apresentar e executar projeto de arborização de vias ou logradouros públicos, de forma a compensar o impacto ambiental causado, indicando as espécies a serem plantadas dentro de um planejamento consoante com os demais equipamentos públicos, bem como executar o plantio e manutenção, esta, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - O projeto que prever o rebaixamento de calçadas não eximirá o interessado da obrigação que trata o caput e das disposições do Artigo 7º.

Art. 10 – Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda ou corte ao Município, ou, autorização mediante ao credenciamento, ainda, a concessionária ou permissionária de serviços públicos através de seus meios de comunicação e protocolo, em caso de árvore muito próxima ou entrelaçada a fiação e nas hipóteses mais graves e urgentes, ao Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O interessado proprietário ou procurador deverá solicitar a poda de árvore à Ouvidoria da Prefeitura Municipal e o



cutte de árvore por meio de requerimento, a ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - No requerimento de corte deverá constar:

I – documento de identidade e cadastro de pessoa física dos proprietários, representantes legais, além de procuração com poderes específicos, em caso de procuradores;

II – ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social e suas alterações, ou Certificado de Empresário Individual, ou Estatuto e Ata), caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa jurídica;

III – requerimento de corte informando endereço do imóvel, número, referência e indicação de quem realizará o corte em caso de terceiros contratados, informando o nome, telefone e e-mail;

IV – relatório fotográfico com fotos de cada árvore solicitada para corte, contendo vista total e detalhes da copa, tronco, possíveis danos e doenças presentes;

V – cópia da planta baixa do imóvel para processos de habite-se ou regularização urbana, em caso de obras.

Art. 11 – O corte de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser realizado ou autorizado nas seguintes circunstâncias:

I – em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;

II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

III – quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV – nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V – nos casos em que a árvore constitua obstáculo à acessibilidade de pessoas;

VI – nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente intransponível ao acesso de veículos;

VII – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VIII – quando a árvore ou alguma de suas partes servir de abrigo ou alimento para animais da fauna sinantrópica que, pela sua qualidade, peçonha ou capacidade de veiculação de doenças, representem risco à saúde da população, tendo sido esgotadas outras alternativas que não impliquem dano à planta;

IX – para o controle e erradicação de espécies de plantas exóticas invasoras que representem risco ambiental constantes no Guia de Arborização Municipal;

X – quando a árvore existente em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho ou conformação esteja em desacordo com os demais bens e equipamentos públicos ou particulares, sendo necessário a substituição por espécie adequada, de acordo com os preceitos do Guia de arborização municipal, com formal notificação e determinação de replantio ou sua isenção, sendo garantido ao munícipe tanto no requerimento, quanto em caso de recurso, anexar laudo técnico favorável ao corte ou contrário à decisão da comissão.

§ 1º - Consoante ao que dispõe o inciso IV devem ser considerados apenas os danos que não possibilitem reparação, de forma a se compatibilizar a manutenção da árvore com eventuais reparos nas calçadas e vias públicas, e outras medidas de conservação que evitem o corte.

§ 2º - A critério da CTAR, a retirada de árvore madura deve ser antecedida do replantio de árvore substituta com o mínimo de 1,00 m (um metro).

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VII e VIII, quando não for possível o replantio prévio, a CTAR poderá autorizar a retirada de árvore, desde que, em 30 (trinta) dias, esta

seja substituída por outra, que apresente as dimensões fixadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os cortes efetuados em razão das circunstâncias previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X, quando devidamente comprovadas por vistoria realizada pela CTAR, ficam isentos do pagamento do preço público exigido pelo município.

§ 5º - Nos casos previstos nos incisos I e VI, a supressão do indivíduo arbóreo será realizado mediante o pagamento do preço público estabelecido na Legislação Municipal.

§ 6º - Quando constatada pela CTAR a necessidade de corte da árvore por dano ocasionado por ação do proprietário, ficará o proprietário obrigado ao pagamento do preço público mencionado no §5º, não dispensando as aplicações sancionatórias cabíveis.

§ 7º - Pessoas físicas inscritas no Cadastro Único Federal ou beneficiárias de programas assistenciais municipais, estaduais e federais poderão solicitar a isenção do pagamento dos preços públicos previstos no §5º, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo do Município.

Art. 12 - A realização de corte de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida a:

I – servidor Público Municipal capacitado para tal;

II – funcionário de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ou a quem esta indicar, devidamente credenciada, com a autorização formalizada pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

III – soldados do corpo de bombeiros nos casos emergenciais, em que haja risco iminente para a população ou patrimônio tanto público quanto privado com posterior comunicação a CTAR;

IV – proprietários/Procuradores de imóveis ou empresa particular ou profissional autônomo por estes contratados, devidamente credenciado, com autorização formalizada pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e cientificada a CTAR.

Parágrafo único – O corte de árvores, em vias ou logradouros públicos, deverá:

I – ser acompanhado da remoção imediata e destinação apropriada dos resíduos gerados, nos termos da legislação municipal, especialmente quando realizadas pela empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ou a quem esta indicar para a execução;

II – ser realizado em até 30 (trinta) dias quando a solicitação for direcionada pelo Município à concessionária ou permissionária de serviços públicos ou a empresa indicada por esta;

III – ser realizado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento baseado no inciso IV, sendo esta a sua validade, improrrogável, devendo ser realizado novo credenciamento após o fim da validade da autorização.

Art. 13 – A poda de árvores em vias ou logradouros públicos deverá ser realizada visando as seguintes finalidades

I – condução, visando a sua formação;

II – desobstrução da fiação, quando representar riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétricos, de telefonia, de internet ou de outros serviços, sendo de responsabilidade das empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços;

III – limpeza, visando a retirada de galhos que estejam secos, apodrecidos, quebrados, com pragas ou doenças;

IV – correção, visando a recuperação da copa da árvore;

V- adequação, visando a eliminação de galhos que estejam causando interferências prejudiciais em edificações, iluminação pública ou sinalização de trânsito;

VI – emergência, visando a eliminação de risco devido ao rompimento de partes das árvores.

Parágrafo único – veda-se a prática de poda drástica, que, para aplicação desta lei é considerada:

I – poda que impeça a regeneração saudável da copa;

II – poda intensa da copa em casos que destoam das finalidades definidas neste artigo.

Art. 14 – A realização de poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitido a:

I – servidor Público Municipal capacitado para tal;

II – funcionário de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ou a quem esta indicar, devidamente credenciada, com a autorização formalizada pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

III – soldados do corpo de bombeiros nos casos emergenciais, em que haja risco iminente para a população ou patrimônio tanto público quanto privado;

IV – proprietários/Procuradores de imóveis ou empresa particular ou profissional autônomo por estes contratados, devidamente credenciado, com autorização formalizada pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único – A poda de árvores, em vias ou logradouros públicos, deverá:

I – estar condicionada às finalidades dispostas no Art. 13, desta lei;

II – respeitar as boas práticas descritas no Manual de Poda do Município elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

III – ser acompanhada da remoção imediata e destinação apropriada dos resíduos gerados, nos termos da legislação municipal, especialmente quando realizadas pela empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ou a quem esta indicar para a execução;

IV – ser realizada em até 30 (trinta) dias quando a solicitação for direcionada pelo município à concessionária ou permissionária de serviços públicos ou a empresa indicada por esta;

V – ser realizada em até 30 (trinta) dias após o credenciamento baseado no inciso IV, sendo esta a sua validade, improrrogável, devendo ser realizado novo credenciamento após o fim da validade de autorização.

Art. 15 - O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, quando constatada a necessidade de corte ou poda em árvores situados nas vias e logradouros públicos, poderá executar os serviços, mesmo através de seus contratados, independente de autorização do proprietário, desde que o caso, em sendo corte, seja devidamente registrado para posterior análise das motivações pelo CTAR.

Parágrafo único – a mesma prerrogativa afeita ao corte e poda é conferida ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento ou a seus contratados, estando as árvores situadas no interior de áreas públicas, sendo desnecessária ciência a CTAR.

Art. 16 - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento, do Guia de Podas e do Guia de Arborização Municipal, no tocante ao manejo da vegetação arbórea, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 80 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanense), por árvore cortada sem autorização ou com credenciamento vencido, com DAP (Diâmetro do caule à altura do peito) inferior a 10 cm (dez centímetros);

II – multa no valor de 100 UFS, por árvore cortada sem autorização ou com credenciamento vencido, com DAP de 10 cm a 30 cm (dez a trinta centímetros);

III – multa no valor de 150 UFS, por árvore cortada sem autorização ou com credenciamento vencido, com DAP superior a 30 cm (trinta centímetros);

IV – multa no valor de 200 UFS, por árvore destruída, danificada, lesionada ou maltratada;

V – multa no valor de 100 UFS, por árvore plantada e arrancada posteriormente ao habite-se ou em substituição;

VI – multa no valor de 100 UFS, quando for detectado a poda de árvores por pessoas ou empresas que não possuam autorização do município ou com credenciamento vencido;

VII – multa no valor de 150 UFS, por árvore que sofrer poda drástica, não desobrigando o infrator de repô-la em caso de perecimento;

VIII – multa no valor de 80 UFS por árvore plantada nas esquinas de ruas, avenidas e praças onde existam semáforos, placas ou qualquer tipo de sinalização de trânsito, quando houver a possibilidade das mesmas encobrirem a sinalização ou prejudicarem a visualização;

IX – multa no valor de 100 UFS, calculada por árvore suprimida, quando não efetivado cumprimento da compensação determinada e emitida pela CTAR através de notificação no prazo de 30 dias ou outro desde que estabelecido pela comissão.

X – multa no valor de 80 UFS, pela não recolha imediata e destinação final dos resíduos gerados na poda ou no corte;

XI – multa no valor de 80 UFS, por descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;

XII – multa no valor de 80 UFS, por descumprimento das disposições gerais do Guia de Podas e do Guia de Arborização Municipal, que não estejam relacionadas nos incisos anteriores.

§ 1º - Entende-se por compensação, toda e qualquer exigência feita pela comissão, seja para aprovação de corte, pela infração cometida ou determinação de reposição.

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator de reposição da árvore suprimida.

§ 3º - Na impossibilidade de realizar o replantio como medida de compensação e a critério da CTAR, o interessado deverá realizar a doação de mudas, sementes ou insumos ao viveiro municipal.

§ 4º - Se infringida a presente lei por pessoa física ou jurídica credenciada, será cancelada a credencial até que sejam quitados os débitos ambientais citados no caput, no caso de indeferimento dos recursos interpostos.

Art. 17 - Para efeito de aplicação das penalidades, o valor da Unidade Fiscal Sanjoanense (UFS) será atualizado conforme determinado na Lei Municipal nº 5.159/2023.

Art. 18 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

I – o autor;

II – o mandante;

III – quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração por ação ou omissão.

Art. 19 - As multas definidas nesta lei serão aplicadas em dobro no caso de reincidência das infrações, conforme cada figura estabelecida.

Art. 20 - Das infrações estabelecidas, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da

notificação, para interpor recurso em 1ª instância dirigida ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância e respeitando o prazo de 20 (vinte) dias úteis, caberá recurso em 2ª instância.

Parágrafo único - Os recursos em 2ª instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA).

Art. 22 - Não havendo o pagamento da multa no prazo estipulado, isto implicará na inscrição em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial, sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 23 - Os recursos financeiros provenientes das multas executadas na aplicação desta lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, se escriturado, assim como os valores dos preços públicos exigidos pela remoção e transporte de árvores.

Art. 24 - Se a infração a esta lei, seu regulamento, ao Guia de Podas e ao Guia de Arborização Municipal, for cometida por servidor municipal, no exercício de suas funções, a penalidade será determinada após a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, na forma da legislação em vigor.

Art. 25 - O município manterá o viveiro de mudas, fornecendo gratuitamente, a qualquer interessado ou entidade ecológica, espécimes adequadas ao plantio, dando preferência na distribuição de espécies nativas que sejam compatíveis com a área onde será realizado o plantio.

Art. 26 - O material vendável proveniente da poda e corte será disponibilizado para a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Art. 27 - A CTAR não se manifestará quanto as solicitações para o corte de árvore que estejam localizadas no interior de propriedades particulares, de árvore que seja parte de uma área de preservação permanente, de fragmento florestal ou quando a solicitação for relacionada a empreendimentos, loteamentos e outros que sejam passíveis de licenciamento ambiental, sendo que tais solicitações deverão ser submetidas à CETESB.

Parágrafo único - Detectado o corte ilegal, seja através de denúncia ou flagrante, o município acionará a Polícia Militar Ambiental para que sejam aplicadas as leis pertinentes.

Art. 28 - A CTAR e o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento não se manifestarão quanto a poda de árvore que esteja localizada no interior de propriedades particulares, sendo de responsabilidade exclusiva de seus proprietários o correto manejo e quaisquer responsabilidades ambientais perante os órgãos de fiscalização.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 970, de 09 de dezembro de 2002, a Lei nº 1.603, de 30 de junho de 2005, a Lei nº 2.589, de 07 de agosto de 2009 e suas respectivas alterações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 5.213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023**

*“Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, criados pela Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015 e dá outras providências”.*

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de maio de 1996.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei nº 3.817 de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de março de 1996.

Art. 3º: Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



---

**PORTARIA**

---

**PORTARIA Nº 17.434, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **GUSTAVO MARCONDES SILVA**, portador do RG nº 49.939.375-2, para a partir de 23/10/2023, ocupar o cargo em comissão de Coordenador do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (30.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---